

DATA DA ASS: qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.  
10/04/2025  
Eurídio Ben Hur Ferreira - CPF n. xxx.980.361-xx.  
Angela Leccese - CPF n. xxx.042.701-xx.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 002/2025 – UARC/SEAD

A Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Convocar a Organização da Sociedade Civil **Associação Cultural e Desportiva União Social**, CNPJ n. 36.376.001/0001,82, na pessoa do seu representante legal, para comparecer no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação deste Edital, na Unidade de Análise e Revisão de Contas, desta Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos /SEAD, situada no Parque dos Poderes, Bloco III, no horário das 7h30min às 17h30min, para tratar de assunto relacionado ao **Termo de Fomento nº 31.559/2022**, Processo de Prestação de Contas nº 81.011.332-2023.

CAMPO GRANDE - MS, 09 de abril de 2025.

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira  
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos.

## Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

RESOLUÇÃO SEMADESC/MS N. 099, DE 11 DE ABRIL DE 2025

*Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, na forma do anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 11 de abril de 2025.

JAIME ELIAS VERRUCK  
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SEMADESC/MS N. 099, DE 11 DE ABRIL DE 2025

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,  
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, tem com finalidade orientar a conduta ética dos servidores em exercício na SEMADESC, bem como conduzir procedimentos destinados à apuração de infração aos princípios e valores éticos estabelecidos no Código de Conduta Ética.

### CAPÍTULO II

## DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. A Comissão de Ética da SEMADESC terá como atribuições conduzir procedimentos destinados a apurar eventual violação ao Código de Conduta Ética, competindo-lhe:

I. zelar pelo cumprimento do Código de Conduta Ética, orientando, supervisionando e difundindo os seus princípios;

II. atuar como instância consultiva dos dirigentes e servidores, no âmbito da SEMADESC, em assuntos relacionados à aplicação do Código de Conduta Ética;

III. conduzir procedimentos éticos, de ofício ou mediante denúncia ou representação, para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao Código de Conduta Ética;

IV. apurar e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos registrados em processos sob sua responsabilidade;

V. promover, seminários, simpósios e outros eventos correlatos que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas;

VI. propor ao Secretário de Estado da SEMADESC a aplicação aos servidores em exercício na Secretaria as penalidades do Art. 32, exclusivamente, mediante parecer devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como o caráter reservado dos seus procedimentos;

VII. propor, receber e analisar as contribuições para reformulação e modernização do código de conduta ética e deste regimento;

VIII. submeter ao Secretário da SEMADESC sugestões de aprimoramento do Código de Conduta Ética e deste regimento;

VIII. assegurar a proteção à honra e à imagem do servidor investigado, bem como à identidade da fonte da denúncia, se este assim o desejar;

IX. arquivar os procedimentos instaurados quando não configurado o desvio ético;

X. formalizar junto aos servidores o Termo de Compromisso de acatamento e observância ao Código de Conduta Ética;

CAPÍTULO III  
SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A Comissão de Ética será composta de três membros titulares e respectivos suplentes.

Art. 4º. Os membros da Comissão de Ética serão designados pelo o Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Mato Grosso do Sul, que no mesmo ato designará entre seus membros o Presidente da Comissão.

SEÇÃO II  
DOS MANDATOS

Art. 5º. Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º. A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

Parágrafo único. Cessará a investidura de membros da Comissão de Ética com a extinção do mandato pelo decurso do prazo, renúncia ou desvio disciplinar ou ético, reconhecido através de processo instaurado para apurar a denúncia ou representação, caso em que o membro sob investigação será substituído pelo suplente até a conclusão do processo.

Art. 7º. Aos membros da Comissão de Ética serão asseguradas plena autonomia e independência, bem como acesso a servidores, documentos e informações da SEMADESC, necessários e inerentes ao desempenho de suas funções.

§ 1º. Todas os setores da SEMADESC deverão prestar, quando solicitado justificadamente, apoio à ação da Comissão de Ética.

§ 2º. Os integrantes do Comissão de Ética da SEMADESC devem preservar o sigilo aplicável às informações a que tenham acesso.

### SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. A Comissão de Ética contará com um(a) Secretário(a) Executivo(a) que terá como finalidade, prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. O encargo de Secretário(a) Executivo(a) será exercido por um dos membros da Comissão, que será eleito pelo voto da maioria simples de seus membros.

Art. 9º. As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. O voto será expresso verbalmente, sendo facultada a sua consignação, com justificativa, em Ata.

Art. 10. As reuniões da comissão ocorrerão, em caráter ordinário, semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou de qualquer de seus membros, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, 3(três) de seus membros.

Parágrafo único. Os membros da Comissão estarão impedidos de participarem de procedimento envolvendo servidor com quem tenham relação de parentesco.

Art. 11. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais dos membros da Comissão de Ética, deverão ser informados aos demais integrantes.

Art. 12. A pauta das reuniões da comissão será composta com base em sugestões de qualquer de seus membros, admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos, e, durante os debates, a retirada do assunto em pauta, por qualquer membro, sob pedido de vista.

§ 1º. Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros da comissão.

§ 2º. A convocação da reunião deverá ser feita com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias, com a indicação do local, hora e a pauta dos assuntos a tratar, salvaguardando a confidência dos fatos.

### SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. Compete ao Presidente da comissão:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
- III. supervisionar e orientar os trabalhos do(a) Secretário(a) Executivo(a);
- IV. tomar os votos e proclamar os resultados;
- V. proferir voto de qualidade;
- VI. autorizar a presença de pessoas nas reuniões, por si ou por entidades que representem, que possam contribuir para a otimização dos trabalhos da Comissão;
- VII. decidir sobre os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão;
- VIII. expedir os documentos produzidos pela Comissão que vai assinada por todos os membros;
- IX. delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da comissão; e
- X. Representar a Comissão.

Parágrafo único. Nas faltas, ausências e/ou impedimentos do Presidente, o seu suplente assumirá automaticamente as atribuições elencadas neste artigo. E, na ausência do seu respectivo suplente, assume um membro indicado pelo Presidente.

Art. 14. Aos membros da Comissão compete:

- I - examinar matérias submetidas;
- II. emitir relatórios, pareceres e voto;
- III. pedir vista de matéria em deliberação pela Comissão;
- IV. solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão; e
- V. representar a Comissão em atos públicos, por delegação de seu Presidente.

Art. 15. Ao Secretário-Executivo compete:

- I. dar apoio a Comissão e aos seus integrantes no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;
- II. organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico à Comissão;
- III. secretariar as reuniões e redigir as suas atas; e
- IV. realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV  
SEÇÃO I  
DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

Art. 16. O processo de apuração de infração ao Código de Conduta Ética será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou em razão de representação ou denúncia fundamentada, devendo ser respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A instrução dos procedimentos destinados à apuração de infração ao Código de Conduta Ética, comportará a produção de provas documentais, orais, periciais e quaisquer outras provas lícitas.

Art. 17. Os autos do processo de apuração de infração ética terão a chancela de "confidencial".

Art. 18. A qualquer investigado fica assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e a ter vistas dos autos.

Parágrafo único. O direito assegurado neste artigo inclui o de obter cópia dos autos.

Art. 19. Os setores da SEMADESC darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessários à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética.

Art. 20. As consultas, representações ou denúncias devem ser dirigidas diretamente à Comissão, podendo ser apresentadas por via postal ou por correio eletrônico, e conter, preferencialmente, os seguintes requisitos:

- I. qualificação do representante ou denunciante;
- II. descrição do fato que transgrediria o Código de Conduta Ética;
- III. indicação da autoria, se for o caso; e
- IV. apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da denúncia ou representação não se identificar, a Comissão poderá, excepcionalmente, acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, ao contrário, determinar, de plano, o arquivamento do feito.

Art. 21. Formalizada a representação ou denúncia, a Comissão deliberará quanto ao preenchimento dos requisitos estabelecidos, os quais, satisfeitos, implicarão a instauração da apuração.

§ 1º. Na hipótese de a representação ou denúncia preencher os requisitos e, mesmo assim, a Comissão entender necessário, será feita a colheita de informações complementares ou elementos de prova.

§ 2º. É facultado ao autor da representação ou denúncia julgada improcedente formular pedido de reconsideração no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação e apresentação, caso seja necessário, novos elementos de prova.

Art. 22. Instaurado o processo investigatório, a Comissão notificará o servidor investigado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita e indicar as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão, mediante requerimento do servidor investigado, que justifique o pedido.

Art. 23. Concluída a instrução processual, a Comissão proferirá decisão fundamentada.

Art. 24. A Comissão de Ética terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para concluir a análise e a tomada de decisão sobre os processos que forem encaminhados a ela, contados a partir da data de instauração do processo.

I. Caso a Comissão identifique a necessidade de prorrogação do prazo devido à complexidade do caso, o prazo poderá ser estendido por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa formal e aprovação da comissão.

II. Todos os envolvidos serão notificados sobre o prazo e possíveis prorrogações de forma clara e transparente.

Art. 25. A Comissão de Ética atuará exclusivamente em processos relacionados à violação de princípios éticos e condutas em conformidade com o Código de Conduta Ética. Caso o processo identificado pela Comissão envolva questões de natureza administrativa ou disciplinar, a comissão se absterá de atuar, encaminhando o caso para o processo administrativo disciplinar (PAD) ou sindicância, conforme o caso, observando a separação de fluxos.

Art. 26. A Comissão de Ética disponibilizará canal de denúncia específico e seguro para recebimento de denúncias e informações relacionadas às questões éticas. Este canal será acessível a todos os membros da organização, garantindo a confidencialidade e segurança dos dados.

#### CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 27. A violação de dispositivo do Código de Conduta Ética sujeitará o infrator às penalidades, que serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração ética cometida, com base nas disposições legais e regulamentares pertinentes ao serviço público e à conduta esperada dos servidores.

Art. 28. A aplicação das penalidades será sempre pautada pelos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade, observando os seguintes critérios, que poderão ser aplicados em conjunto ou isoladamente, não se limitando aos aqui expostos:

I. natureza da infração: A gravidade da infração será analisada, considerando seu impacto nas atividades, na reputação da instituição e nas relações com os colaboradores.

II. circunstâncias do ato: Serão consideradas as condições em que o ato foi cometido, incluindo fatores externos ou contextuais;

III. reincidência: Caso o servidor tenha histórico de infrações, serão avaliados os antecedentes disciplinares e as respectivas periodicidades;

IV. intenção e dolo: A intenção do infrator será analisada, considerando se houve dolo, negligência ou imprudência;

V. consequências da infração: Será avaliada a extensão das consequências da infração para a instituição e para os demais colaboradores;

VI. vantagem auferida ou pretendida: Será analisada a vantagem obtida ou pretendida pelo infrator com a infração cometida;

VII. grau de lesão: Considerará o grau de lesão causado à instituição, a outros colaboradores e à ética organizacional;

VIII. cooperação nas apurações: A colaboração do infrator durante o processo de apuração será um fator relevante para a aplicação das penalidades.

Art. 29. A Comissão de Ética após a conclusão do processo de apuração da infração, e em

conformidade com a legislação pertinente, recomendará ao Secretário de Estado da SEMADESC a penalidade aplicável.

Art. 30. O servidor será formalmente notificado sobre a infração, a penalidade aplicada e os fundamentos da decisão.

Art. 31. As penalidades serão registradas nos sistemas de controle interno e na documentação funcional do servidor, conforme a legislação vigente. Dependendo da gravidade da penalidade aplicada, poderão haver impactos nas funções e atribuições do servidor dentro da instituição.

Art. 32. São penalidades aplicáveis aos servidores:

I. Advertência aplicada em casos de menor gravidade, podendo ser verbal ou escrita, e, em alguns casos, confidencial a critério da autoridade máxima do órgão;

II. Censura Ética nos casos de maior gravidade ou de reincidência nos casos de menor gravidade, que consistirá em documento escrito, fundamentado em parecer, com a ciência do faltoso;

III. Exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

IV. Abertura de procedimento administrativo disciplinar (PAD) ou sindicância, conforme o caso se a gravidade da conduta assim o exigir, observando a separação de fluxos.

#### CAPÍTULO VI DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Qualquer cidadão, órgão, unidade administrativa ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar perante a Comissão de Ética sobre violação a dispositivo do Código de Conduta Ética.

Art. 34. As dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética.

#### APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROCESSO:	83.043.244-2023
ASSUNTO:	Termo de Colaboração n. 1026/2024
PARTÍCIPES:	O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), inscrita no CNPJ sob n. 27.351.589/0001-29, com recursos do Fundo de Regularização de Terras (FUNTER), inscrito no CNPJ sob o n. 05.480.316/0001-41 e a Associação dos Produtores Orgânicos de Mato Grosso do Sul (APOMS), inscrita no CNPJ sob o n. 04.064.415/0001-80.
OBJETO DO APOSTILAMENTO:	Alterar o Plano de Trabalho, Anexo IV – Cronograma de Receita e Despesa, para o fim de reprogramar o repasse financeiro para o mês de abril de 2025, conforme justificativa do Gestor da Parceria.
AMPARO LEGAL:	Art. 42, inciso II, do Decreto Estadual n. 14.494, de 2 de junho de 2016.

Campo Grande (MS), 10 de abril de 2025.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

#### APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROCESSO:	83.007.271-2024
ASSUNTO:	Convênio n. 621/2024
PARTÍCIPES:	O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), inscrita no CNPJ sob n. 27.351.589/0001-29, e a Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC), inscrita no CNPJ sob o n. 15.258.821/0001-08.